



Prefeitura Municipal de Guanhães

PROJETO DE LEI N° 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

"Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Guanhães, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura organizacional do Município de Guanhães, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
COORDENADOR CRAS	CO-01	01	R\$ 2.539,00	AMPLO	40 HORAS SEMANAIS
COORDENADOR CREAS	CO-02	01	CPC - 03	AMPLO	40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. Os requisitos necessários para preenchimento dos cargos ora criados e suas atribuições estão dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 15 de agosto de 2013.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: COORDENADOR DO CRAS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL OU PSICOLOGIA

REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

ATRIBUIÇÕES: - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CRAS;
- Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe técnica os meios ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços sócio-educativos de convívio;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS

FORMA DE PROVIMENTO: COMISSIONADO

RECRUTAMENTO: AMPLO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: COORDENADOR DO CREAS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL OU PSICOLOGIA

REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

ATRIUBUIÇÕES: - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CREAS;
- Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe técnica os meios ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços sócio-educativos de convívio;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CREAS;
- Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

FORMA DE PROVIMENTO: COMISSIONADO

RECRUTAMENTO: AMPLO



Prefeitura Municipal de Guanhães

= J U S T I C I F I C A T O R V A =
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilmo. Sr
Dermeval de Pinho Tavares Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Cria Cargo de Provimento Efetivo de Advogado e Altera a Lei n.º 2.249/2007, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 15 de agosto do corrente ano, que versa sobre a criação de Cargos na Estrutura Organizacional do Município de Guanhães.

Tendo em vista a Resolução CNAS n.º 17/2011, emanada do Conselho Nacional de Assistência Social e, principalmente, considerando a necessidade de implementação efetiva do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em nosso município, é que encaminhamos a presente proposição, além de buscarmos organizar a equipe do CRAS para melhor atendimento dos usuários.

Ocorre que, conforme se faz pela Cartilha do CNAS que ora segue anexa, na equipe do CREAS deverá existir a figura do Coordenador, assim como existe a mesma necessidade para atendimento do CRAS.

É que como se sabe, diariamente são atendidos centenas de famílias em situação de vulnerabilidade social no CRAS do nosso município, bem como será assim no CREAS.

É cediço que famílias que se encontram nessa situação, merecem um trato diferenciado por parte do poder público, notadamente quanto à criação e execução de políticas públicas destinadas a esse grupo.



Prefeitura Municipal de Guanhães

O que vislumbramos no dia a dia é que se faz extremamente necessária a criação dos Cargos de Coordenador do CREAS e Coordenador do CRAS, uma vez que estes, se criados, possibilitarão um organização e execução estratégica e melhor planejado dos serviços ofertados aos usuários nos respectivos centros.

Destarte, a presente proposição legal possui grande importância para a melhoria do atendimento e funcionamento de programas de suma necessidade nos municípios como o nosso, qual seja, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus municípios condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

Brasília
2011

de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Com a tipificação, este serviço foi incorporado ao serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos - PAEFI.

Equipe de referência do CREAS

30. Como deve ser a composição da equipe de referência do CREAS?

Os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. A vinculação dos seus profissionais com a família/indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação da oferta do trabalho social e especializado.

Com o amadurecimento da implantação do SUAS, a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS, conforme demonstra o quadro a seguir.

Municípios		Capacidade de Atendimento/ Acompanhamento	Equipe de Referência
Porte	Nível de gestão		
Pequeno Porte I e II e Médio Porte	Gestão inicial, básica ou plena	50 casos (famílias/indivíduos)	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Grande Porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

Partindo dos parâmetros da equipe de referência do CREAS os recursos humanos devem ser dimensionados, considerando os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento/acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência apresentada deve ser ampliada considerando a realidade do município e a capacidade de atendimento de cada Unidade.

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica, reunindo um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

Além de psicólogos, assistentes sociais e advogados, os CREAS devem contar, em sua equipe, com outros profissionais de nível superior ou médio, cuja área de formação e perfil (conhecimentos teóricos, habilidades metodológicas, postura profissional) deve ser definida com base nos serviços ofertados pela unidade, observado o disposto na Resolução CNAS nº 17/2011.

É preciso reconhecer as reais dificuldades dos profissionais na realização do acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, nos serviços do CREAS, em decorrência das situações complexas com as quais se deparam e do impacto que este trabalho causa nos trabalhadores. Nessa direção, cabe à coordenação do CREAS assegurar momentos de integração em equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos. Cabe ao órgão gestor, por sua vez, o planejamento e desenvolvimento de ações de capacitação continuada e educação permanente, incluindo até mesmo momentos com assessoria de profissional externo, além de medidas preventivas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores dos CREAS.

31. Qual deve ser o perfil do coordenador do CREAS?

O Coordenador do CREAS deve ter o seguinte perfil:

- Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;

- Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);
- Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território;
- Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

32. Quais legislações e planos nacionais o profissional que atua no CREAS deve conhecer?

Abaixo estão relacionadas as principais legislações e normativas que, dentre outras, o profissional que atua no CREAS deve conhecer:

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas